



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

Câmara Municipal de Ouricuri - PE

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Aprovado em 07/03/23

Presidente em exercício

Câmara Municipal de Ouricuri - PE

Aprovado em 07/03/23

Presidente em exercício

EMENTA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE COMUNITÁRIO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, ESTABELECE DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Combate Comunitário à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Município de Ouricuri.

Art. 2º - A política pública instituída por esta Lei tem como objetivo a conscientização da população em geral sobre a necessidade de denunciar, socorrer, tomar as providências pertinentes acerca de qualquer informação ou mesmo suspeita de violência doméstica e familiar contra a mulher a que tomarem conhecimento dentro da comunidade, bairro ou condomínio em que vivem, ou em qualquer lugar que seja, casa vizinha, ruas, bares, clubes, hospitais e até mesmo templos religiosos.

Art. 3º - Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, para fins desta lei, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Art. 4º - O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, poderá criar programas e convênios com a comunidade geral para a realização de palestras, encontros e debates para orientação da população sobre quais as medidas e providências a serem adotadas em casos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher.

1º. TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE.

Aprovado em Plenário

Em, 07/03/23 Rua Prof. Camélia Cardoso Jaques, 220 - Centro - CEP 56.200-000

FONE (87) 3874-1002 / Fax (87) 3874-1782 / e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE

Aprovado em Plenário

Em, 07/03/23



Câmara Municipal de Ouricuri - PE

Aprovado em, 07/03/23

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI

(CASA RODRIGO CASTOR)

C.G.C 11.469.699/0001-50

Presidente em exercício

Art. 5º - As palestras, encontros e debates a que se referem o artigo anterior poderão e deverão ser realizados em locais de ampla circulação, e ministradas, preferencialmente, por pessoas especialistas ou pessoas com experiência na questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, como juristas, professores, juízes, promotores, delegados de polícia, psicólogos, entre outros, incluindo mulheres que já sofreram ou foram vítimas de violência doméstica contra a mulher.

Câmara Municipal de Ouricuri - PE

Aprovado em, 07/03/23

Art. 6º - O Poder Público Municipal priorizará a realização dos eventos acima mencionados em locais que concentrem altos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2023.


Delvani Silva Sobral
Vereadora


Adelúcia Clea Feitosa Delmondes
Vereadora


Luciene de Alencar Matos
Vereadora

1º. TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE.

Aprovado em Plenário

Em, 07 / 03 / 23

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE

Aprovado em Plenário

Em, 07 / 03 / 23